



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 4.488, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza a contratação de pessoal, em caráter emergencial e de interesse público - SMASTHS.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a efetuar a contratação emergencial de pessoal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na área de saúde pública por tempo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Saúde, conforme as seguintes especificações:

a) 08 (oito) “Agentes de Saúde” com salário mensal equivalente ao Padrão 7 do Quadro de Cargos e Funções de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal;

b) 13 (treze) “Agentes Comunitários de Saúde” com salário mensal equivalente ao Padrão 5 do Quadro de Cargos e Funções de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Caso persista a necessidade da continuidade na execução dos serviços, fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os respectivos contratos de trabalho por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º Servirá de recurso para cobertura da despesa resultante da aplicação desta Lei, a dotação específica de Pessoal Civil da respectiva Secretaria .

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

-02-

.....  
Art.3º Para recrutamento do pessoal constante do artigo primeiro desta Lei serão exigidos os requisitos gerais de ser brasileiro nato ou naturalizado, atestado de sanidade física e mental, quitação com o serviço militar, (se do sexo masculino), certificado de quitação com a Justiça Eleitoral, ter acima de 18 (dezoito) anos de idade e os requisitos específicos constantes da Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

Art4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento, 02 de outubro de 2002.

**GUILHERME BASSEDAS COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**RENATO DE MELLO LEVY**  
Secretário Municipal de Administração